



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

PROJETO DE LEI N° 027/2021.

SÚMULA: Dispõe sobre Revogação da Lei Municipal n°. 842/2011, bem como a reversão de imóvel constituído da Matrícula n°. 3.211, com área total de 11.325,58 m².

Art. 1° - Fica revogada a Lei Municipal n°. 842/2011, que autorizou o Poder Executivo Municipal a doar imóvel à Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR.

Art. 2° - Fica o Poder Executivo autorizado a reverter, sem ônus a empresa beneficiária, ao patrimônio do Município de Paulo Frontin - PR, o imóvel matrícula n°. 3.211, área total de 11.325,58 m², situado junto ao Conjunto Habitacional Tancredo Neves, estrada para Vera Guarani, na área urbana do Município de Paulo Frontin – PR.

Parágrafo único. A reversão de que trata a presente Lei, decorre do não cumprimento dos fins destinados na forma do art. 1° da Lei Municipal n° 3.211, e far-se-á sem direito a qualquer indenização.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Paulo Frontin/PR, 29 de julho de 2021

Jamil Pech
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 027/2021

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores,

Segue para discussão, votação e aprovação nesta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº. 027/2021, qual dispõe sobre a Revogação da Lei Municipal nº. 842/2011, bem como a reversão do imóvel objeto da matrícula nº. 3.211 à propriedade do Município de Paulo Frontin/PR.

Conforme se verifica, no teor da escritura pública de doação, quando da menção a referida Lei Municipal, a mesma dispõe que: "Artigo 1º - Fica o Poder executivo Municipal, autorizado a doar para a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, área de terras com 11.325,58 m², objeto da matrícula 3.211, registrada no C.R.I. da Comarca de Mallet, situada no perímetro urbano deste município, cujo valor aproximado (na época era) de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) **para construção de unidades habitacionais de interesse social**". (grifo nosso)

Neste contexto, verifica-se que até a presente data, resta comprovado a inexecução do citado ônus, sendo assim, o encargo estipulado como condicionante para doação do imóvel não foi cumprido por parte da Donatária (Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR). Mesmo assim, em ofício n.º 280/2021 (em anexo), solicitamos a COHAPAR informações sobre a possível implantação de Habitações de Interesse Social na referida área, sendo que a resposta encaminhada através do ofício 1200/2021 – ERUV (em anexo), nos foi informado que "*o Município de Paulo Frontin se encontra com 63 (sessenta e três) famílias cadastradas, sendo um número insuficiente para a análise de demanda e definição de qual modalidade do Programa Casa Fácil PR o município poderá ser atendido.*" No entanto a área doada, conforme estudos realizados pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Desenvolvimento Integrado, comporta



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

26 (vinte e seis) unidades habitacionais. Demonstrando assim, a dificuldade da Companhia em implementar a política habitacional necessária no nosso Município.

Dessa forma, é de interesse do Município que a Lei Municipal n°. 842/2011 seja revogada, e com isso, o imóvel em questão volte à titularidade do Município.

Com a titularidade retornando ao Município, podemos encaminhar um Chamamento Público a fim de que a construção das referidas Casas Populares possa ocorrer através de parceria público privada. Exemplo de projetos nessa área que deram certo cita-se o Município de Bituruna, onde tais projetos já estão em fase de entrega de chaves aos mutuários.

Diante do exposto, solicita-se a aprovação do referido Projeto de Lei em REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA, afim de que o Poder Executivo agilize os tramites necessários para tal empreendimento. Ao mesmo tempo, que nos colocamos à disposição para prestar todas as informações e os esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Paulo Frontin/PR, 29 de julho de 2021.

JAMIL PECH
Prefeito Municipal